



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 004/2025

DISPENSA Nº 003/2025

CONTRATO Nº 015/2025

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DO CONDADO,
ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A
EMPRESA NUCLELAB LTDA – ME.

O **MUNICÍPIO DE CONDADO** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida 15 de Novembro, nº 588-A, Condado/PE, CEP: 55.940-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.366.609/0001-03, neste ato representado por sua Gestora Sr.^a **Maria Eunice da Silva**, inscrita no CPF/ME nº 002.287.754-18, portadora da Cédula de Identidade nº 5.016.897 – SDS/PE, Residente à Avenida 07 de Setembro, nº 738, Condado/PE, CEP: 55.940-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **NUCLELAB LTDA - ME**, inscrito no CNPJ nº. 21.314.507/0001-90 com sede à Rua Capitão Manoel José da Penha, 21- Centro – Glória de Goitá/PE, CEP: 55.620-000, neste ato, legalmente representada pela Sr.^a **Anna Mayara de Oliveira**, inscrita no CPF/ME nº. 073.705.434-47 portador da Cédula de Identidade nº. 7344942 – SDS/PE e domiciliado na Rua Doutor José Correia de Oliveira, 92 – Centro – Glória de Goitá/PE, CEP: 55.620-000, a seguir denominado **CONTRATADA**, na forma da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, resolve celebrar o presente instrumento contratual, mediante as Cláusulas e condições livremente pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços objeto do presente Contrato, tem fundamento no Inciso II do art. 75, da Lei nº 14.133/21, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado, quando cabível.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Contratação de laboratório para realização de **exames laboratoriais**, destinados aos pacientes da rede Municipal de Saúde do Condado, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, conforme especificações e quantitativos contidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente Contrato tem vigência de 90 (noventa) dias, a contar da data de assinatura deste contrato.



CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Como contraprestação ao serviço prestado, objeto deste acordo, o Contratante pagará a Contratada o valor global de R\$ 62.512,43 (sessenta e dois mil quinhentos e doze reais e quarenta e três centavos), a ser pago parcelado mediante Nota Fiscal, da seguinte forma:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR AMBULATORIAL	VALOR TOTAL
1	0202010040	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)	UND	20	R\$ 3,63	R\$ 72,60
2	0202010074	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA (5 DOSAGENS)	UND	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00
3	0202010120	DOSAGEM DE ACIDO URICO	UND	150	R\$ 1,85	R\$ 277,50
4	0202010180	DOSAGEM DE AMILASE	UND	20	R\$ 2,25	R\$ 45,00
5	0202010201	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	UND	20	R\$ 2,01	R\$ 40,20
6	0202010210	DOSAGEM DE CALCIO	UND	45	R\$ 1,85	R\$ 83,25
7	0202010260	DOSAGEM DE CLORETO	UND	10	R\$ 1,85	R\$ 18,50
8	0202010279	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	UND	1100	R\$ 3,51	R\$ 3.861,00
9	0202010287	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	UND	1700	R\$ 3,51	R\$ 5.967,00
10	0202010295	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	UND	900	R\$ 1,85	R\$ 1.665,00
11	0202010317	DOSAGEM DE CREATININA	UND	800	R\$ 1,85	R\$ 1.480,00
12	0202010384	DOSAGEM DE FERRITINA	UND	120	R\$ 15,59	R\$ 1.870,80
13	0202010392	DOSAGEM DE FERRO SERICO	UND	100	R\$ 3,51	R\$ 351,00
14	0202010422	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	UND	35	R\$ 2,01	R\$ 70,35
15	0202010430	DOSAGEM DE FOSFORO	UND	15	R\$ 1,85	R\$ 27,75
16	0202010465	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	UND	35	R\$ 3,51	R\$ 122,85
17	0202010473	DOSAGEM DE GLICOSE	UND	1200	R\$ 1,85	R\$ 2.220,00
18	0202010503	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	UND	10	R\$ 7,86	R\$ 78,60



19	0202010562	DOSAGEM DE MAGNESIO	UND	20	R\$ 2,01	R\$ 40,20
20	0202010600	DOSAGEM DE POTASSIO	UND	10	R\$ 1,85	R\$ 18,50
21	0202010619	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS	UND	20	R\$ 1,40	R\$ 28,00
22	0202010627	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	UND	10	R\$ 1,85	R\$ 18,50
23	0202010635	DOSAGEM DE SODIO	UND	10	R\$ 1,85	R\$ 18,50
24	0202010643	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	UND	500	R\$ 2,01	R\$ 1.005,00
25	0202010651	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	UND	500	R\$ 2,01	R\$ 1.005,00
26	0202010660	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	UND	10	R\$ 4,12	R\$ 41,20
27	0202010678	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	UND	850	R\$ 3,51	R\$ 2.983,50
28	0202010694	DOSAGEM DE UREIA	UND	850	R\$ 1,85	R\$ 1.572,50
29	0202020037	CONTAGEM DE RETICULOCITOS	UND	6	R\$ 2,73	R\$ 16,38
30	0202020070	DETERMINACAO DE TEMPO DE COAGULACAO	UND	140	R\$ 2,73	R\$ 382,20
31	0202020096	DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE	UND	140	R\$ 2,73	R\$ 382,20
32	0202020142	DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	UND	140	R\$ 2,73	R\$ 382,20
33	0202020150	DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTACAO (VHS)	UND	20	R\$ 2,73	R\$ 54,60
34	0202020371	HEMATOCRITO	UND	10	R\$ 1,53	R\$ 15,30
35	0202020380	HEMOGRAMA COMPLETO	UND	1200	R\$ 4,11	R\$ 4.932,00
36	0202020398	LEUCOGRAMA	UND	10	R\$ 2,73	R\$ 27,30
37	0202030105	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	UND	120	R\$ 16,42	R\$ 1.970,40
38	0202030164	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	UND	10	R\$ 9,25	R\$ 92,50
39	0202030202	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	UND	40	R\$ 2,83	R\$ 113,20
40	0202030300	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	UND	140	R\$ 10,00	R\$ 1.400,00



41	0202030474	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	UND	15	R\$ 2,83	R\$ 42,45
42	0202030679	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	UND	50	R\$ 18,55	R\$ 927,50
43	0202030741	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	UND	30	R\$ 11,00	R\$ 330,00
44	0202030768	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	UND	120	R\$ 16,97	R\$ 2.036,40
45	0202030784	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGG)	UND	140	R\$ 18,55	R\$ 2.597,00
46	0202030814	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	UND	40	R\$ 17,16	R\$ 686,40
47	0202030857	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	UND	30	R\$ 11,61	R\$ 348,30
48	0202030873	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	UND	100	R\$ 18,55	R\$ 1.855,00
49	0202030903	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA)	UND	10	R\$ 20,00	R\$ 200,00
50	0202030911	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	UND	10	R\$ 18,55	R\$ 185,50
51	0202030920	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	UND	35	R\$ 17,16	R\$ 600,60
52	0202030970	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	UND	10	R\$ 18,55	R\$ 185,50
53	0202031110	TESTE DE VDRL P/ DETECÇÃO DE SIFILIS	UND	150	R\$ 2,83	R\$ 424,50
54	0202040127	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	UND	120	R\$ 1,65	R\$ 198,00
55	0202040143	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	UND	30	R\$ 1,65	R\$ 49,50
56	0202050017	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	UND	700	R\$ 3,70	R\$ 2.590,00
57	0202060160	DOSAGEM DE ESTRADIOL	UND	30	R\$ 10,15	R\$ 304,50
58	0202060187	DOSAGEM DE ESTRONA	UND	10	R\$ 11,12	R\$ 111,20
59	0202060217	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	UND	25	R\$ 7,85	R\$ 196,25
60	0202060233	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	UND	30	R\$ 7,89	R\$ 236,70



61	0202060241	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	UND	30	R\$ 8,97	R\$ 269,10
62	0202060250	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	UND	340	R\$ 8,96	R\$ 3.046,40
63	0202060292	DOSAGEM DE PROGESTERONA	UND	30	R\$ 10,22	R\$ 306,60
64	0202060306	DOSAGEM DE PROLACTINA	UND	20	R\$ 10,15	R\$ 203,00
65	0202060349	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	UND	20	R\$ 10,43	R\$ 208,60
66	0202060381	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	UND	330	R\$ 11,60	R\$ 3.828,00
67	0202060390	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	UND	550	R\$ 8,71	R\$ 4.790,50
68	0202090302	PROVA DO LATEX P/ PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE	UND	15	R\$ 1,89	R\$ 28,35
69	0202120023	DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	UND	100	R\$ 1,37	R\$ 137,00
70	0202120031	FENOTIPAGEM DE SISTEMA RH - HR	UND	60	R\$ 10,65	R\$ 639,00
TOTAL:						R\$ 62.512,43

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de mercado (IGP –M).

Parágrafo Segundo - O pagamento só será efetuado mediante o ateste feito por servidor da secretaria solicitante, devidamente identificado, confirmando que os serviços foram efetuados em conformidade com as especificações exigíveis ao caso.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para a realização do objeto do presente Contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO

03 01FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO

10 301 1002 2050 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS PSFs

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

02 ATENÇÃO BÁSICA

300.001 ATENÇÃO BÁSICA



3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO

03 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO

10 122 1001 2048 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

76 RECURSOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA SAÚDE

001.001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas e formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este Contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei nº 14.133/21, caberá ao Contratado:

I – A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e cíveis, decorrentes da execução do presente Contrato;

II – O Contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

III - Os resultados dos exames de rotina deverão ser entregues no prazo máximo de até 5 dias após a coleta, enquanto os exames emergenciais e de urgência deverão ser disponibilizados em até 2 (duas) horas, garantindo um atendimento rápido e eficaz aos pacientes.

IV - Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Parágrafo Primeiro – Obriga-se o Contratado a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Parágrafo Segundo - Prestar serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes deste Contrato.

Parágrafo Terceiro - É expressamente vedada ao contratado a subcontratação do serviço do presente contrato.



CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

A extinção do contrato na forma do art. 138, da Lei nº 14.133/21, poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo Primeiro – A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no presente contrato.

Parágrafo Segundo – Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pagamento do custo da desmobilização, se existente.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Se o contratado inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, sendo elas:

- Inexecução parcial do contrato;
- Inexecução total do contrato;
- Deixar de entregar a documentação exigida;
- Não manter a proposta feita durante o processo licitatório – salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação;
- Causar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- Apresentar declaração ou documentação falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- Praticar atos ilícitos com o objetivo de frustrar os objetivos da licitação;
- Praticar ato lesivo previsto à Administração Pública (conforme as disposições do art. 5º da Lei 12.846).

Parágrafo Primeiro – Cometendo uma das infrações listadas no caput, levará o contratado a ser responsabilizado administrativamente, com:



- Advertência;
- Multa;
- Impedimento de licitar e contratar;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo – Para definir qual das sanções serão aplicadas são consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, suas peculiaridades, e os danos causados à administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INDICAÇÃO DO FISCAL

A execução do presente CONTRATO deverá ser fiscalizada pela CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo, por tal fato, a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

A área técnica indica como fiscal de contrato a Sra. **Morgana Luzia da Silva**, CPF: 119.882.214-71, Telefone (81) 99839-3630, e-mail: morganalmenezes@hotmail.com terá as seguintes atribuições:

- Fiscalizar a regularidade e adequação dos serviços;
- Disponibilizar as condições assumidas no CONTRATO para a prestação dos serviços, conforme as condições e prazos estabelecidos;
- Verificar a conformidade dos serviços com as especificações contidas no Termo de Referência, na proposta e no presente CONTRATO;
- Atestar as respectivas faturas e notas fiscais, mediante a comprovação da realização da(s) apresentação(ões), encaminhando-as ao gestor do contrato para pagamento;
- Comunicar por escrito ao gestor do contrato a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou a modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;
- Comunicar por escrito ao gestor do contrato eventuais irregularidades cometidas pela CONTRATADA.

A CONTRATANTE designa a senhora **Solange Bezerra da Silva**, CPF nº 778.028.025-04, como servidor responsável pela gestão do contrato, que, dentre outras, terá as seguintes atribuições:

- Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- Reunir-se com o preposto da CONTRATADA para definir as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;
- Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais do contrato;
- Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela CONTRATADA, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado.



- h) A ciência da designação deverá ser assinada pelos servidores indicados para atuar como fiscal e gestor do contrato, conforme termo anexo.
- i) A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente contrato, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO CONTRATUAL E DO REAJUSTE DOS PREÇOS:

- I. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses** a contar da data de assinatura do instrumento contratual, prorrogável por até 05 anos, na forma dos artigos 106 da Lei nº 14.133/2021, desde que a prestação dos serviços esteja sendo efetivado dentro dos padrões de qualidade exigidos, e os preços e as condições sejam vantajosos para a Prefeitura Municipal de Condado.
- II. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- III. O valor global e valor mensal, para os serviços objeto desta licitação são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 01 (um) ano, contados a partir da data de assinatura do contrato;
- IV. A partir da data de aniversário do contrato, a CONTRATADA poderá ter direito ao reajustamento dos preços. Neste caso, utilizar-se-á como índice do reajuste o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, fornecido pela IBGE – Instituto de Brasileiro de Geografia e Estatística.
- V. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- VI. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- VII. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- VIII. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado(s), será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- IX. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICIDADE

O presente instrumento contratual, após obedecer às formalidades legais, deverá ser incluído no processo eletrônico que deu origem à contratação.

Nos termos do art. 94, da Lei nº 14.133/2021, o presente instrumento contratual e seus aditamentos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), como condição de sua eficácia.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o foro da Comarca do Condado/PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Condado/PE, 03 de março de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EUNICE MARIA DA SILVA
Gestora

NUCLELAB LTDA – ME
Anna Mayara de Oliveira
CONTRATADA

Testemunhas: _____

CPF/MF:

CPF/MF: